



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OBRA ELÉTRICA PARA EXTENSÃO DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO MT 13.8KV/220V JUNTO A ESCOLA PROFESSOR MAURICIO DE BRITO NO MUNICÍPIO DE CASCAVEL.

1.2. Especificação do objeto e valor estimado da contratação:

ITEM	DESCRIPTIVO	UNID.	QTD.	VALOR TOTAL
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OBRA ELÉTRICA PARA EXTENSÃO DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO MT 13.8KV/220V JUNTO A ESCOLA PROFESSOR MAURICIO DE BRITO NO MUNICÍPIO DE CASCAVEL.	SERV.	1	R\$ 43.955,37

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Considerando que a Companhia Energética do Ceará – ENEL é a empresa que detém o monopólio dos serviços de fornecimento de energia elétrica nos municípios do Estado do Ceará, o que neste caso se verifica a inviabilidade de competição, pois trata-se especialmente de situação de contratação de serviços que só podem ser fornecidos por empresa exclusiva, fundamenta-se a contratação com base no disposto no Decreto Municipal Nº 011 de 17 de março de 2023 e no art. 74, I da Lei nº 14.133/2021:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou *contratação de serviços* que só possam ser fornecidos por produtor, *empresa ou representante comercial exclusivos;*”

3. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

3.1. Considerando que a Secretaria Municipal da Educação órgão da administração direta, tem dentre suas prerrogativas, a execução eficiente e eficaz dos recursos públicos, visando sempre à melhoria do atendimento à população, dentro dos princípios que regem a Administração Pública.

Considerando que os padrões mínimos de qualidade de ensino definido como a variedade e quantidade mínimas, por aluno, de estruturas físicas adequadas indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem.

Na Constituição Federal de 1988 o direito à educação foi tratado como um direito social (artigo 6º). Dessa forma, o Estado assume formalmente a obrigação de oferecer e garantir educação de qualidade a todos os brasileiros, consagrada nos termos do artigo 205 da Constituição Federal conforme descrição a seguir:

“A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”.

No cenário da Educação, o Município de Cascavel se destaca com rede municipal com aproximadamente 13.088 mil alunos, matriculados em 60 unidades escolares nas modalidades de ensino Infantil e Fundamental. O índice em Cascavel no 5º ano do Ensino Fundamental passou de 6,5 em 2017, para 6,7 em 2019, superando a meta projetada para 2021 de 5,6. Para o 9º ano do Ensino Fundamental passou de 5,1 em 2017, para 5,4 em 2019, superando a meta projetada de 4,8 para 2021.



A Secretaria da Educação, luta pela democratização, valorização e qualidade do ensino, com o fortalecimento de ações, técnicas, pedagógicas, interação com pais, escolas, gestores, professores, comunidade, associações e órgãos públicos para uma ação coletiva no sentido de resgatar as melhores formas de atendimento dos estudantes.

A Secretaria da Educação vem ao longo dessa gestão de forma consolidada atendendo as solicitações dos núcleos gestores das escolas e das comunidades, realizando um melhor desempenho nas atividades relacionadas à reformas, construção e manutenção de Unidades de Ensino por meio de serviços, quer sejam de infraestrutura, limpeza, vigilância, tecnologia da informação ou alimentação escolar. É essencial que todos os alunos tenham acesso a mesma estrutura básica na escola, independente da categoria social.

É verdade que diante dessa situação será muito difícil alcançar a meta de universalizar a infraestrutura exigida pela lei até 2024, como determinado pelo Plano Nacional de Educação (PNE). Contudo, é urgente e estratégico para o País investir para que toda escola apresente equipamentos essenciais e mínimos necessários para fazer esse ambiente agradável aos professores e aos alunos. Ao negligenciar e não cumprir a lei quanto à infraestrutura escolar, construímos uma barreira no processo de ensino-aprendizagem e atrasa o desenvolvimento da nossa Educação.

Dessa forma, tendo em vista iniciar melhorias nas unidades escolares com ganho qualitativo para todos os agentes envolvidos, a saber, os professores que irão dispor de uma moderna e nova infraestrutura, onde terão capacidade de desenvolver e aprimorar os planos pedagógicos – os alunos que terão maior capacidade de aprendizado e infraestrutura física adequada aos melhores padrões – e aos demais funcionários que também contarão com um ambiente novo e adequado para realizarem suas tarefas da melhor forma possível.

Destacam-se as ações voltadas à consecução dos objetivos das instituições educacionais de todos os níveis. Inserem-se no rol destas ações, despesas relacionadas à aquisição, manutenção e funcionamento das instalações e equipamentos necessários ao ensino, uso e manutenção de bens e serviços, transporte escolar, entre outros.

A contratação supra mencionada, têm como objetivo estabelecer diretrizes para orientação de empresas interessadas na licitação para viabilizar a prestação de serviços DE INSTALAÇÃO DE SUBESTAÇÕES NA UNIDADE ESCOLAR EEF PROFESSOR MAURICIO DE BRITO JUNTO A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CASCADEL/CE, tendo em vista, que cabe ao município o bem-estar social e garantir que sejam prestados os serviços públicos de qualidade, e ainda, que esta contratação irá trazer um grande benefício, bem como a regular implantação do sistema elétrico de alimentação, e o bom funcionamento das instalações elétricas, evitando assim, acidentes. Tudo conforme orçamento básico detalhado em anexo.

Ao estabelecer quais despesas podem ser consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino, a Lei 9.394/96 – LDB pressupõe que o sistema coloque o foco da educação na escola e no aluno. Daí a necessidade de vinculação necessária dos recursos aos objetivos básicos da instituição educacional. Em relação aos recursos do Fundeb, todas estas despesas devem ser relacionadas ou vinculadas à educação básica. O art. 70 da LDB enumera as ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino:

Art. 70. Considerar-se-ão como de manutenção e desenvolvimento do ensino as despesas realizadas com vistas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais de todos os níveis, compreendendo as que se destinam a:

- I - remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e demais profissionais da educação;
- II - aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino;
- III – uso e manutenção de bens e serviços vinculados ao ensino;



IV - levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando precipuamente ao aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino;...

4. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

4.1. O requisito fundamental para a contratação é a exclusividade da COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ (ENEL DISTRIBUIÇÃO CEARÁ) na prestação do serviço de distribuição de energia elétrica em todo o território do Estado do Ceará, amparada legalmente pelo contrato estabelecido com a Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL). Esta condição de exclusividade, aliada à inexistência de alternativas concorrenciais no mercado estadual, fundamenta a inviabilidade prática de competição, legitimando a contratação direta com a referida concessionária.

4.2. A vigência do Contrato será por tempo indeterminado, nos termos do Artigo 109 da Lei 14.133/2021.

4.3. Os serviços a serem contratados, objeto desta contratação, trata-se de obra, na forma inciso XII, do caput do artigo 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

, com utilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4.4. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.5. Não haverá exigência de garantia contratual prevista no art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

5. DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. As informações sobre a execução contratual serão disponibilizadas nas minutas de contrato fornecidas pela ENEL, sendo a contratação formalizada por meio de adesão aos modelos de contrato redigidos pela concessionária de energia.

6. DA GESTÃO CONTRATUAL

6.1. Rotinas de Fiscalização Contratual:

6.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 011/2023, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (art. 115, caput, Lei 14133/21);

6.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (art. 115, § 5º, Lei 14133/21);

6.1.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais de contratos ou pelos respectivos substitutos (art. 117, caput, Lei 14133/21);

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. O atesto na nota fiscal, será realizado pelo fiscal de contrato, designado pela administração.

7.2. Caso o CONTRATANTE constate que os serviços foram prestados em desacordo com o contrato, com defeito, fora de especificação ou incompletos, a CONTRATADA será formalmente notificada, sendo interrompidos os prazos de recebimento, e os pagamentos suspensos, até que a situação seja sanada.

7.3. O pagamento será efetuado em até 30 dias, através de crédito em conta corrente, contado a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura e depois de atestada, pela CONTRATANTE, a realização do serviço contratado e, comprovação de regularidade fiscal, devendo ser apresentado às seguintes certidões.

7.4. Demais informações constam nas minutas de contrato fornecidas pela ENEL, sendo a contratação formalizada por meio de adesão aos modelos de contrato redigidos pela concessionária de energia.

8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR



8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no art. 74, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

8.1.1. Considerando-se que a ENEL é a única empresa fornecedora de energia elétrica no Estado do Ceará, cabe a aplicação do disposto no art. 74, I da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.6. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.8. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.9. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9. DOCUMENTOS TÉCNICOS A SEREM EXIGIDOS DA CONTRATADA

9.1. Na forma prevista no anexo desde termo de referência.

10. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados nas Dotações Orçamentárias do município de Cascavel/CE conforme abaixo:

Unidade Gestora	Dotação Orçamentária	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos
Secretaria da Educação	12.361.0003.1.007	4.4.90.51.00	1500100100
			1540000000
			1541000000
			1542000000
			1570000000
			1706000000



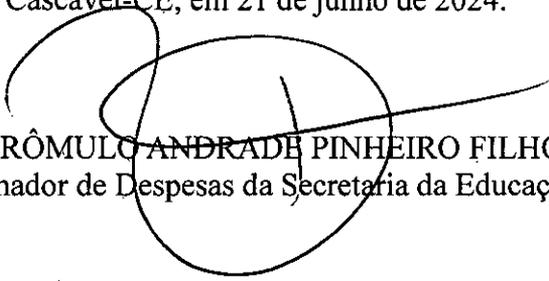
PREFEITURA DE
CASCADEL
Ceará

Secretaria da Educação



10.2. As dotações relativas aos exercícios financeiros subsequentes serão indicadas após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Cascavel-CE, em 21 de junho de 2024.


RÔMULO ANDRADE PINHEIRO FILHO
Ordenador de Despesas da Secretaria da Educação